



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0035259/2025-62

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0035259/2025-62	NAR Carangola
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JEUVANIA APARECIDA PACHECO		CPF/CNPJ: 14.092.302/0001-41
Endereço: Rua Brasílio Henrique Filho		Bairro: Cidade Nova
Município: São João Nepomuceno	UF: MG	CEP: 36.680-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Ronaldo Firmino Dutra		CPF/CNPJ: 048.143.216-78
Endereço: Fazenda da Pedra		Bairro: Zona Rural
Município: Descoberto	UF: MG	CEP: 36.690-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda da Pedra		Área Total (ha): 77,6832
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat 11.721Livro: 2-RG Folha: 0		Município/UF: Descoberto/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121308-C04DB9C5F91B4F18A11802341C6BD7F1		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2923	ha
--	--------	----

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia	0,2923

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Jorge Luis Pereira Valle

MASP: 1148891-3

Data da Vistoria: 08/12/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 15/01/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	717712,610	7621314,3690

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Poderá haver exposição do solo a processos erosivos, causando carreamento de partículas para o curso d'água e possível contaminação da água por resíduos derivados de petróleo, possível contaminação da fauna e flora do rio.

Tomadas às devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

Medidas Mitigadoras

-Posicionamento adequado dos depósitos de areia/cascalho: distância mínima de 15 metros,

-Implantação de sistemas de drenagem para retorno do excesso de água dragada, se for o caso,

-Preservação e revegetação de taludes do rio,
-Manutenção de máquinas adequadas

- Evitar o uso de máquinas e equipamentos em condições precárias, a fim de que não seja contaminado o solo e os recursos hídricos com óleo e graxa ou qualquer outro produto químico,
- Dimensionar os equipamentos para compatibilizar a exploração com a capacidade de recomposição do rio. Equipamentos (dragas)mal dimensionados causam elevado grau de desgaste.
- Não realizar dragagens muito próximas ou até mesmo nas margens para evitar desmontes fluviais pela draga.
- Estabelecimento de medidas apropriadas visando à contenção ou redução de erosão, poeira, mau cheiro, ruídos, poluição hídrica, etc,
- Destinação Correta dos resíduos sólidos gerados

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação ambiental será através da recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e na área de influência do empreendimento. Sendo assim, a compensação envolverá uma área localizada na APP no mesmo imóvel que a área de intervenção.

Além disso, é necessário apresentar um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), de acordo com o Termo de Referência para elaboração de propostas de compensação por intervenções ambientais contido no sítio eletrônico do IEF (Minas Gerais, 2022). Para isso, na tabela a seguir encontra-se um resumo da área de intervenção a ser apresentada na presente proposta.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Inserir informações neste processo SEI	1 Ano
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Inserir informações neste processo SEI	Anualmente até conclusão do projeto
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 13/03/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131233799** e o código CRC **6DB098C9**.